



AGRUPAMENTO
**ESCOLAS DE
CRISTELO**

Quadro de Mérito

Regimento

Agrupamento de Escolas de Cristelo



60 PESSOAS
2030

PORTUGAL
2030



Cofinanciado pela
União Europeia

Quadro de Mérito

Regimento

Preâmbulo	3
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	
Definição e Enquadramento legal	3
Âmbito e Natureza	3
Elegibilidade	4
CAPÍTULO II - Quadros de Mérito	
Mérito de Valor	4
Mérito Académico.....	4
Mérito Artístico	5
Mérito Desportivo	5
Mérito de Representação Institucional.....	6
CAPÍTULO III - Procedimentos	
Processo de Seleção	6
Comissão do Quadro de Mérito.....	6
Atribuição dos Prémios de Mérito	7
Disposições Finais	7

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento do Quadro de Mérito do Agrupamento de Escolas de Cristelo, constituindo um instrumento de reconhecimento e valorização do mérito dos alunos.

O Quadro de Mérito visa distinguir os alunos que se destacam pelo seu desempenho académico, pelas suas atitudes de cidadania, pela participação em atividades artísticas, culturais, desportivas ou pela representação da escola, promovendo uma cultura de esforço, responsabilidade, solidariedade e excelência.

O presente regulamento integra o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Cristelo e enquadra-se no disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição e enquadramento legal

O Quadro de Mérito é um mecanismo de incentivo e reconhecimento que distingue, em cada ano letivo, os alunos que se destacam em diferentes vertentes da vida escolar, designadamente:

- a) Valor e cidadania;
- b) Mérito académico;
- c) Mérito artístico e cultural;
- d) Mérito desportivo;
- e) Representação institucional.

Artigo 2.º

Âmbito e natureza

1. O Quadro de Mérito destina-se a reconhecer, valorizar e incentivar ações meritórias e exemplares dos alunos ou grupos de alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, em regime diurno.
2. São consideradas ações ou desempenhos que revelem:
 - dedicação e esforço;
 - capacidade de superação de dificuldades;
 - excelência académica ou desportiva;
 - participação ativa na comunidade escolar ou local.
3. O Quadro de Mérito contempla as seguintes vertentes:
 - Quadro de Mérito de Valor e Cidadania;
 - Quadro de Mérito Académico;
 - Quadro de Mérito Artístico e Cultural;
 - Quadro de Mérito Desportivo;
 - Quadro de Mérito de Representação Institucional.

Artigo 3.º
Elegibilidade

Podem integrar o Quadro de Mérito os alunos que, no final do ano letivo:

1. Cumpram os critérios definidos no presente regulamento.
2. Cumpram o dever de assiduidade, não tendo ultrapassado metade do limite de faltas injustificadas legalmente previsto a qualquer disciplina, módulo ou UFCD.
3. Não tenham sido alvo de medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, com exceção da advertência sem registo de falta disciplinar, de acordo com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

CAPÍTULO II
Quadros de Mérito

Artigo 4.º
Mérito de Valor e Cidadania

O Mérito de Valor distingue alunos que revelem atitudes e ações de elevado sentido cívico, altruísmo e solidariedade, contribuindo para a promoção da equidade, da inclusão e da melhoria das relações interpessoais, prestigiando o bom nome do Agrupamento de Escolas de Cristelo.

1. São candidatos os alunos que desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social, nomeadamente no âmbito de:
 - a) solidariedade para com pessoas com deficiência ou doença crónica.
 - b) apoio a colegas com dificuldades de aprendizagem.
 - c) prevenção ou mediação de conflitos.
 - d) voluntariado e participação em ações de solidariedade ou apoio comunitário.
 - e) ações de elevado interesse público.
2. A proposta de candidatura pode ser apresentada por qualquer membro da comunidade educativa, devidamente fundamentada e entregue ao Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma.
3. A formalização da candidatura é realizada na reunião de Conselho de Turma ou Conselho de Docentes de avaliação do 2.º semestre, mediante parecer favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 5.º
Mérito Académico

O Mérito Académico distingue os alunos que revelem excelente desempenho escolar no final do ano letivo.

1. Ensino Básico 1º ciclo

A média aritmética das classificações atribuídas nas diferentes áreas curriculares no final do 4º ano deverá ser igual ou superior a 4,5, considerando a escala:

- 3 - Suficiente
- 4 - Bom
- 5 - Muito Bom

2. Ensino Básico 2.º e 3.º ciclos

A média aritmética das classificações no final de cada um dos anos destes ciclos, ser igual ou superior a 4,50, sem arredondamento, não podendo o aluno apresentar classificações inferiores ao nível 3. Não é considerada para o cálculo da média a disciplina de EMRC.

3. Ensino Secundário

A média aritmética das classificações finais das disciplinas deverá ser igual ou superior a 17 valores, em cada um dos anos de escolaridade, sem arredondamento, não podendo existir classificação inferior a 13 valores. Não é considerada para o cálculo da média a disciplina de EMRC.

4. Cursos Profissionais

A média das classificações obtidas nos módulos/UFCD deverá ser igual ou superior a 17 valores, não podendo existir classificação inferior a 13 valores. considerando igualmente:

- Prova de Aptidão Profissional (12.º ano)
- Formação em Contexto de Trabalho.

As candidaturas são formalizadas pelo Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma, na reunião de avaliação final.

Artigo 6.º

Mérito Artístico e Cultural

O Mérito Artístico distingue alunos que demonstrem criatividade e talento em áreas como:

- a) artes visuais;
- b) música;
- c) expressão dramática ou escrita criativa;
- d) tecnologia ou multimédia.

Serão consideradas as atividades de elevado reconhecimento social, que contribuam para a valorização cultural e para o prestígio do Agrupamento de Escolas de Cristelo.

Artigo 7.º

Mérito Desportivo

1. São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo os alunos que obtenham resultados relevantes em competições desportivas individuais ou coletivas, designadamente no âmbito do Desporto Escolar ou do Desporto Federado.
 - a) Serão considerados no Desporto Escolar:
 - Até ao 3º lugar em competições Distritais;
 - Até ao 5º lugar lugares em competições Regionais;
 - Até ao 10º lugar em competições Nacionais.
 - b) Serão considerados no Desporto Federado:
 - 1º lugar em competições Distritais;
 - Até ao 3º lugar lugares em competições Regionais;
 - Até ao 5º lugar em competições Nacionais.
2. Os alunos candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo devem, ainda, pautar-se por uma conduta socio-desportiva que evidencie o fair-play e o espírito de equipa, bem como ter obtido uma avaliação sumativa interna que permita a transição de ano letivo e uma avaliação sumativa interna da disciplina de Educação Física, no final do ano letivo, de:
 - a. nível 4 ou 5, no ensino básico;
 - b. 15 ou mais valores no ensino secundário regular e cursos profissionais.

Artigo 8.º

Mérito de Representação Institucional

São candidatos os alunos que se destaquem na representação do agrupamento em concursos ou eventos externos ou na obtenção de prémios ou distinções relevantes.

A candidatura pode ser apresentada por qualquer elemento da comunidade educativa, mediante fundamentação.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 9.º

Processo de seleção

1. As propostas de alunos são apresentadas pelos Conselhos de Turma ou Conselhos de Docentes, ou pela Direção do Agrupamento.
2. As propostas devem ser formalizadas até **15 de julho** de cada ano letivo.
3. As propostas devem incluir a identificação do aluno (ano, turma e número), tipo de mérito e fundamentação da candidatura.

Artigo 10.º

Comissão do Quadro de Mérito

1. As propostas são analisadas por uma Comissão composta por 5 elementos designados no início do ano letivo pelo Diretor.
2. A comissão de candidatura deve integrar pelo menos um docente de cada ciclo, um representante do Pessoal não Docente e dois Representantes das Associações de Pais.
3. Compete à comissão validar as propostas e elaborar a lista final dos alunos distinguidos.
4. As listas são homologadas pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Cristelo.

Artigo 11.º

Atribuição dos Prémios de Mérito

1. Aos alunos distinguidos será atribuído um diploma de mérito, em cerimónia pública realizada no início do ano letivo seguinte.
2. Poderá ainda ser atribuído um prémio simbólico, de acordo com a disponibilidade do agrupamento ou de eventuais parcerias com entidades externas.
3. A distinção será registada no processo individual do aluno.
4. A lista dos alunos distinguidos será divulgada em local público da escola e/ou nos meios institucionais do agrupamento.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. Caso algum membro da Comissão do Quadro de Mérito tenha relação de parentesco com um aluno candidato, deverá ser substituído por decisão do Diretor do Agrupamento de Escolas de Cristelo.
2. Qualquer situação não prevista no regimento ou dúvida na sua interpretação será resolvida pelo Diretor.
3. O regimento entra em vigor após aprovação em Conselho Pedagógico e pode ser revisto no final de cada ano letivo.